



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ACRE

Notícia de Fato nº 1.10.000.000858/2022-96

RECOMENDAÇÃO N.º 3/2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR NO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República, bem como nos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal "expedir

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE	Alameda Min . Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco-AC - Tel.: (68) 3214-1400
--	--------------------------------------	---

recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 6º, XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI, da Constituição da República prescreve ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias";

CONSIDERANDO que o art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que "todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular";

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como em privado, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997, os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de entidades religiosas;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput e §4º, da Lei nº 9.504/1997 veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, assim considerados, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso, hipótese que abarca os templos religiosos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral (RO 265308, Relator Ministro Henrique Neves da Silva), segundo o qual a prática de atos de propaganda em prol de candidatos por entidade religiosa, ainda que de modo velado, pode caracterizar hipótese de abuso de poder econômico e, por isso, deve ser uma prática vedada;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a existência de vídeo em que o senhor conhecido por Pastor Miguel, da 1ª Igreja Batista de Cruzeiro do Sul, em sua pregação religiosa, tenta induzir o voto dos fiéis mediante uns dos slogans do candidato à reeleição, presidente Jair Messias Bolsonaro, qual seja, "Deus, Pátria, Família",

CONSIDERANDO a exaltação de qualidades que considera negativas no candidato Luís Inácio Lula da Silva, ilustrado por banner com bandeira vermelha com uma

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE	Alameda Min . Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco-AC - Tel.: (68) 3214-1400
---	--------------------------------------	---

estrela, em alusão ao Partido dos Trabalhadores, com pedido expresso de não de voto neste;

CONSIDERANDO que a pregação foi realizada no dia 23 de outubro de 2022 e divulgada na rede social Facebook e o vídeo inteiro mostra Pastor Miguel afirmar ser "pecado" votar nulo nas Eleições de 2022;

Resolve **RECOMENDAR** aos dirigentes da Igreja Primeira Igreja Batista de Cruzeiro do Sul e ao senhor MICHAEL DEAN CREIGLOW que:

a) abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize, no interior de seus templos, qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a candidatos a cargos públicos nas Eleições de 2022;

b) instruem todos os líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra na respectiva instituição religiosa no sentido de que é vedada pela legislação eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), nos referidos templos, advertindo-lhes de que a inobservância dessas proibições pode ensejar a aplicação de multa pela Justiça Eleitoral; e

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Eleitoral considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Comunique-se, para fins de ciência, o teor da presente Recomendação ao TRE/AC, bem como aos Promotores Eleitorais e demais Procuradores Eleitorais Auxiliares deste Estado. Publique-se.

Rio Branco, 28 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ACRE

Alameda Min . Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia -
CEP 69.915-632 - Rio Branco-AC - Tel.: [\(68\) 3214-1400](tel:(68)3214-1400)